

**PREFEITURA DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERRESADO: CET/SEMED  
PROCESSO N.º 127/2021  
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO CARTÓRIO  
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Ananindeua, 01 de fevereiro de 2021

Sr. Assessor Jurídico,

A Secretária de Educação Básica do Ministério de Educação, por meio da Coordenação - Geral de Articulação e Fortalecimento Institucional do Sistema de Ensino do Departamento de Articulação e Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino, vem desenvolvendo ações no sentido de implementar o Programa Nacional de Fortalecimento Nacional de Fortalecimento de Conselhos Escolares, esse programa atende em regime de colaboração com os sistemas de ensino, visando fomentar a implantação e o fortalecimento de Conselhos Escolares nas escolas Públicas de educação Básica.

Os Conselhos escolares como estratégias de gestão democrática, deve estar na estrutura da escola, sistematizando-o como estratégia privilegiada da gestão democrática da Escola Pública. A lei de Diretrizes e Bases LDB (Lei nº 9.394/96) deferiu para implementação da gestão democrática da escola pública adotando a estratégia de remeter ao sistema de ensino a definição da norma de gestão democrática do ensino pública na educação básica com dois condicionantes: e a participação de profissionais, da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola (art. 14).

Assim, a LDB tornou o Conselho Escolar e o projeto pedagógica instituíste da gestão democrática, representando aos sistemas de ensino, na sua diversidade, a tarefa de regulamentação, assegurando-se, para sua efetivação, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira às escolas públicas.

O Conselho escolar, no caso do Pará, é uma Entidade Civil, Regimento e ou Estatuto registrado em Cartório, Diretor é membro nato, representante de Professores e funcionários, Pais e estudantes (+ de 12 anos) e comunidade local. A eleição se dá pelos pares, a presidência é eleita pela assembleia, possui funções de gestão pedagógica às escolas públicas.

Assim, podemos afirmar que a regularidade do Conselho Escolar é condição obrigatória para que a escola possa receber os seus recursos de diversos Programas do Governo Federal, como por exemplo podemos citar o Programa Dinheiro direto na Escola que para haver o benefício é condição que haja unidade Executora.

Tendo em vista a necessidade dos serviços de Cartório, como registros, Regimentos, Averbações e Certidões para atualização dos conselhos escolares para prestação de contas do PDDE do Município.



PREFEITURA DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

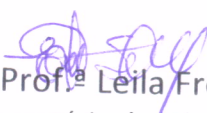


Tendo em vista que a empresa Cartório do 1º Ofício de Tabelionatos de Nota e Protestos de Títulos de Ananindeua que, dispõem de autorização no Município para prestação do objeto supracitado.

Solicitamos, que V.S.<sup>a</sup> aprecie, os documentos habilitados em anexo e as circunstâncias da contratação, emita parecer jurídico, sobre a possibilidade de contratação direta, para contratação de serviços supra, com inexigibilidade de licitação.

Solicitamos ainda, que havendo possibilidade de contratação, V.S.<sup>a</sup> elabore o respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
Prof.<sup>a</sup> Leila Freire  
Secretária de Educação  
ELIETE VIEIRA DA SILVA  
Respondendo pela SEMED/Ananindeua